SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

Agosto 2003

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Administração Universitária 03
CAPÍTULO I – Da Administração Superior 03
SEÇÃO I – Dos Órgãos Deliberativos 03
SEÇÃO II – Da Reitoria 05
CAPÍTULO II – Da Administração das Unidades Universitárias 09

TÍTULO II – Do Ensino 11
CAPÍTULO I – Da Organização Didática 11
SEÇÃO I – Das Coordenações e dos Colegiados de Cursos 11
SEÇÃO II – Dos Cursos 13
SUBSEÇÃO I – Dos Cursos de Graduação 13
SUBSEÇÃO II – Dos Cursos de Pós-Graduação 14
SUBSEÇÃO III – Dos outros Cursos 14
SEÇÃO III – Dos Currículos e Programas 14
CAPÍTULO II – Do Regime Escolar 15
SEÇÃO I – Do Calendário Escolar 15
SEÇÃO II – Do Concurso Vestibular 15
SEÇÃO III – Das Matrículas e Transferências 16
SEÇÃO IV – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico 18

TÍTULO III – Da Pesquisa e Extensão 19

TÍTULO IV – Da Comunidade Universitária 20
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente 21
SEÇÃO I – Da Seleção e Admissão 21
SEÇÃO II – Do Regime Jurídico de Trabalho 24
SEÇÃO III – Dos Direitos e Deveres 25
SEÇÃO IV – Do Regime Disciplinar 26
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente 27
SEÇÃO I – Dos Direitos e Deveres 27
SEÇÃO II – Da Participação 28
SEÇÃO III – Da Monitoria 28
SEÇÃO IV – Do Regime Disciplinar 29
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo 30

TÍTULO V – Dos Diplomas, Certificados e Títulos 30
CAPÍTULO I – Dos Diplomas e Certificados 30
CAPÍTULO II – Dos Títulos 31

TÍTULO VI – Dos Recursos Materiais 31

TÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias 32

TÍTULO VIII – Das Disposições Finais 33

REGIMENTO GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

Art. 1° - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Fundação Universidade Federal do Tocantins, completando seu Estatuto.

TÍTULO I
Da Administração Universitária

Art. 2° - A Fundação Universidade Federal do Tocantins, constituindo-se em uma unidade de patrimônio, organização administrativa e acadêmica, é formada por:

I - órgãos superiores;

II - órgãos de gestão das unidades de ensino, pesquisa e extensão;

III - órgãos de coordenação de natureza acadêmica.

§ 1° - A administração terá um órgão máximo deliberativo e normativo - o Conselho Universitário; um órgão deliberativo e consultivo em assuntos didático-científicos – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; um órgão executivo - a Reitoria - e um órgão consultivo – o Conselho de Desenvolvimento da UFT.

§ 2° - A administração dos *Campi* terá um órgão deliberativo - o Conselho Diretor do *Campus* e um órgão executivo – a Direção do *Campus*.

CAPÍTULO I
Da Administração Superior

SEÇÃO I
Dos Órgãos Deliberativos

Art. 3° - O Conselho Universitário é o órgão supremo deliberativo da Universidade e tem a composição e as atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins e por este Regimento Geral.

Art. 4° - Compete ao Conselho Universitário:

I - formular a política da Universidade;

II - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - aprovar e reformar o Regimento dos órgãos deliberativos da Administração; IV - propor a reforma deste Regimento Geral e do Estatuto da Universidade;

V - aprovar os regimentos da Reitoria e das Unidades;

VI - encaminhar o nome do Reitor e do Vice-reitor eleito ao Presidente da República para nomeação;

VII - deliberar, em parecer fundamentado, diretamente ou quando solicitado por

Colegiado do *Campus*, a destituição do Diretor do *Campus*;

VIII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor da Fundação;

IX - aprovar a prestação de contas anual do Reitor para aprovação do Conselho Diretor da Fundação;

X - aprovar normas sobre acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado;

XI - apurar responsabilidades, com base na Lei, no Estatuto e neste Regimento;

XII - aprovar prêmios pecuniários ou honoríficos como recompensa de atividades universitárias;

XIII - decidir, após inquérito administrativo, a intervenção em qualquer órgão universitário;

XIV - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial de atividades universitárias;

XV - dispor sobre os símbolos da Universidade;

XVI - outorgar a concessão de diploma de Doutor e Professor "*Honoris Causa*" e do título de Professor Emérito;

XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da Universidade.

Parágrafo Único - As decisões a que se referem os incisos III, IV,VII, XIV e XV dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 5° - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

Art. 6° - O Conselho Universitário elaborará seu próprio Regimento Interno, que disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de suas câmaras.

Art. 7° - As decisões do Conselho Universitário serão formalizadas em Resoluções promulgadas pelo Reitor.

Art. 8° - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria didática, científica e cultural.

Art. 9° - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - julgar recursos de decisão da Reitoria, dos *Campi* e das Coordenações de Cursos em matéria didático-científica;

II - estabelecer normas sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;

III - baixar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos utilizados no concurso vestibular, bem como os de verificação da aprendizagem nos cursos da Universidade;

IV - aprovar a criação, transformação e supressão de cursos, modificação de currículo, fusão, desdobramento e extinção de disciplinas;

V - dispor sobre a aplicação dos Fundos Especiais de Pesquisa e Extensão; VI - propor a concessão de diploma de Doutor "*Honoris Causa*".

Art. 10 - Os Diretores de *Campi* poderão ser convocados pelo Reitor ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, para participar de reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só ou assessorado, sem direito a voto, para discussão de assunto de interesse da respectiva Unidade Universitária.

Art. 11 - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tomadas em

plenário, serão formalizadas em deliberações e promulgadas pelo Reitor.

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre a ordem dos seus trabalhos, composição e funcionamento de suas Câmaras.

SEÇÃO II
Da Reitoria

Art. 13 - A Reitoria, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor e Vice-Reitor, e em suas faltas e impedimentos, pelo substituto escolhido pelo Conselho Universitário.

Art. 14 - O Reitor, nomeado de acordo com o dispositivo no artigo 18 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins, é o representante legal da mesma em todos os atos e feitos judiciais e extrajudiciais, cabendo-lhe administrá-la, supervisionar e coordenar as atividades universitárias na forma prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

Art. 15 - São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dela;

II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Consultivo, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III - expedir atos de provimento e dar posse em cargos de Direção; IV - exercer o poder disciplinar;

V - nomear, admitir, contratar, designar, dispensar, demitir e exonerar o pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

VI - movimentar, remover e transferir, na forma da legislação específica e dos planos da distribuição de cargos, o pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - realizar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, quando autorizados;

VIII - determinar a aplicação dos recursos destinados à Universidade, de conformidade com o orçamento aprovado e com os fundos instituídos;

IX - submeter ao Conselho Diretor da Fundação, com o parecer do Conselho Universitário, a prestação de contas da Universidade;

X - promover, perante o Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos especiais;

XI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

XII - apresentar, anualmente, ao Ministério da Educação, relatório das atividades universitárias;

XIII - delegar poderes e atribuições; XIV - conferir graus e assinar diplomas;

XV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados sob sua presidência;

XVI - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 16 - A Reitoria contará com serviços próprios para desempenho de suas atividades, conforme dispuser seu Regimento.

Art. 17 - O Regimento Interno da Reitoria preverá o funcionamento do Gabinete Executivo, constituído pelo Reitor e pelos Pró-Reitores, com o fim de integrar o planejamento e a

execução das atividades universitárias.

Art. 18 - Os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de tempo integral, com obrigatoriedade de dedicação exclusiva.

Art. 19 - Ao substituto do Reitor, além das delegações de competência dadas por este àquele, incumbe:

I - substituir o Reitor em seus impedimentos e faltas;

II - assessorar diretamente o Reitor em todos os assuntos da vida universitária;

III - supervisionar o funcionamento das unidades e serviços, visando ao cumprimento fiel das determinações dos Conselhos e do Reitor;

IV- decidir, junto aos Pró-Reitores e Diretores de *Campus*, assuntos específicos e que se enquadrem dentro da orientação geral do Reitor;

V - participar do planejamento geral da Universidade; VI - representar o Reitor, quando convocado;

VII - manter reuniões periódicas com os Pró-Reitores e Diretores de *Campus*, visando a diagnosticar a dinâmica de trabalho da Universidade;

VIII - manter contatos com outras Universidades, estabelecendo intercâmbio de mútuo interesse.

Art. 20 - Ao Pró-Reitor de Graduação, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:

I - implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente ao ensino de graduação;

II - supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento dos cursos de graduação;

III - orientar e coordenar o planejamento das atividades de ensino de graduação e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

~~IV - supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação, inclusive aquelas vinculadas a convênios institucionais, procedendo à sua avaliação permanente e sugerindo alterações quando necessário;~~

IV - supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação, procedendo à sua avaliação permanente e sugerindo alterações quando necessário; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

V - propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento do ensino de graduação;

VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas ao ensino de graduação;

VII - emitir parecer sobre os processos de alterações de currículo e de criação de novos cursos de graduação;

VIII - manter atualizadas as informações sobre os currículos dos cursos de graduação;IX - elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de graduação;

X - estabelecer normas e manter o funcionamento do serviço de matrícula e de registro acadêmico, referentes aos cursos de graduação;

~~XI - gerenciar, em conjunto com as demais Pró-Reitorias, o espaço físico disponível para as atividades acadêmicas e decidir sobre sua utilização;~~

XI - elaborar os instrumentos de orientação acadêmica dos cursos de graduação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XII - manter atualizado o cadastro do corpo docente envolvido com as atividades de graduação;~~

XII - assinar os diplomas e/ou certificados de conclusão dos cursos de graduação; (Redação

dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIII – elaborar, em conjunto com as demais Pró-Reitorias, os instrumentos de orientação acadêmica;~~

XIII - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIV - assinar os certificados de conclusão dos cursos de graduação;~~

XIV - elaborar atos normativos em sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XV – elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;~~

XV – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

XVI ~~- elaborar atos normativos em sua esfera de competência.~~

XVI – revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

Art. 21 - Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:

~~I – implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores referente à pesquisa, ao ensino de pós-graduação e ao aperfeiçoamento docente, técnico e administrativo em nível de pós-graduação;~~

I - elaborar, monitorar e avaliar as políticas de pesquisa e pós-graduação da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~II – supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento da pesquisa, dos cursos de pós-graduação e do aperfeiçoamento docente, técnico e administrativo em nível de pós-graduação;~~

II - acompanhar e monitorar a execução orçamentária da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~III – orientar e coordenar o planejamento das atividades de ensino de pós-graduação e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;~~

III - fomentar a pesquisa e a pós-graduação na UFT, por meio de estabelecimento de parcerias intra e interinstitucionais; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~IV – propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação ;~~

IV - fomentar a pesquisa por meio de editais específicos para o apoio a iniciativas de pesquisa de servidores e alunos da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~V- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas à pesquisae ao ensino de pós-graduação;~~

V - apoiar o desenvolvimento da pós-graduação, em todas as suas modalidades; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VI – estabelecer normas e manter o funcionamento do serviço de matrícula e de registro acadêmico, referentes aos cursos de pós-graduação;~~

VI - representar a UFT perante fóruns, associações de pesquisa, ensino de pós-graduação e instituições de fomento à pesquisa e a pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VII – emitir parecer sobre os processos de alterações de currículo e de criação de novos cursos de pós-graduação;~~

VII - apoiar a formação científica e tecnológica dos estudantes e servidores da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VIII - manter atualizadas as informações sobre os currículos dos cursos de pós-graduação;~~

VIII - propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~IX – elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação;~~

IX - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas às atividades de pesquisa e pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~X – manter atualizado o cadastro do corpo docente envolvido com as atividades de pesquisa e de pós-graduação~~

X - propor ao Conselho Universitário normas relacionadas à pesquisa e Pós-graduação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XI – proceder à avaliação permanente das atividades de pesquisa e de pós-graduação, sugerindo alterações quando necessário;~~

XI - elaborar o relatório anual de atividades da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XII – supervisionar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial de Pesquisa;~~

XII - elaborar atos normativos em sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIII - assinar os atestados e certificados de Cursos de Pós-Graduação;~~

XIII - buscar e apoiar a captação de recursos para o financiamento da pesquisa e da pós-graduação da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIV - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;~~

XIV – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XV - elaborar atos normativos em sua esfera de competência~~.

XV – revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~**Art. 22** - Ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:~~

Art. 22. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Extensão, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe: (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~I – implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente às atividades de extensão e estudantis;~~

I - implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente às atividades de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~II – supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão e estudantis;~~

II - supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~III – orientar e coordenar o planejamento das atividades de extensão e estudantis e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;~~

III - orientar e coordenar o planejamento das atividades de extensão e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~IV – proceder à avaliação permanente das atividades de extensão e estudantis, sugerindo alterações quando necessário;~~

IV - proceder à avaliação permanente das atividades de extensão, sugerindo alterações quando necessário; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~V – propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades de extensão e estudantis;~~

V - propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento das atividades de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de

06/07/2022)

~~VI – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas às atividades de extensão e estudantis;~~

VI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relacionadas às atividades de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

VII - supervisionar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial de Extensão;

VIII - coordenar e supervisionar a programação artístico-cultural e desportiva da Universidade;

IX - prover os serviços e meios necessários às atividades culturais da Universidade;

~~X – propor critérios para a distribuição de bolsas de trabalho e de monitorias aos estudantes, procedendo à supervisão e avaliação permanente;~~ (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

X - incentivar e orientar o desenvolvimento de ações de extensão que visem à integração, compromisso e participação dos alunos junto à comunidade interna e externa; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XI – coordenar e supervisionar programas de assistência social ao corpo discente da Universidade;~~

XI - incentivar, orientar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades artístico-culturais e desportivas organizadas pelos órgãos de representação estudantil; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XII – incentivar e orientar o desenvolvimento de programas ou atividades que visem à integração, compromisso e participação dos alunos perante a comunidade;~~

XII - elaborar e manter atualizado o catálogo das atividades de extensão; (Redação dada pela (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022))

~~XIII – incentivar, orientar e supervisionar o planejamento e a execução de atividades artístico-culturais e desportivas organizadas pelos órgãos de representação estudantil;~~

XIII - manter atualizado o cadastro dos docentes envolvidos em as ações de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIV – supervisionar o processo eleitoral dos órgãos de representação estudantil;~~

XIV - assinar os certificados de ações de extensão; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XV - elaborar e manter atualizado o catálogo das atividades de extensão;~~

XV - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVI – manter atualizado o cadastro dos docentes envolvidos em as atividades de extensão;~~

XVI - elaborar atos normativos em sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVII – assinar os certificados de cursos de extensão;~~

XVII – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVIII – elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria;~~

XVIII – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIX - elaborar atos normativos em sua esfera de competência;~~

XIX – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XX – coordenar e supervisionar os trabalhos da Rádio e TV Universidade Federal do Tocantins;~~

XX – revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XXI – indicar o nome do Diretor da Rádio e TV Universidade Federal do Tocantins para apreciação e nomeação pelo Reitor.~~

XXI – revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~**Parágrafo Único** – Para os fins deste artigo, entendem-se como atividades estudantis todas aquelas consideradas extracurriculares.~~

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

Artigo 23 - Ao Pró-Reitor de Administração e Finanças, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe:

~~I – implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente à atividade de planejamento;~~

I - autorizar o início de procedimento licitatório e contratação direta; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~II – consolidar o orçamento elaborado pelas unidades orçamentárias e enviá-lo ao Conselho Universitário para apreciação e aprovação;~~

II - aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência, edital, projeto básico e executivo para contratação de bens e serviços comuns; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~III – elaborar a proposta orçamentária da Universidade e acompanhar a execução do orçamento;~~

III - adjudicar, homologar, anular ou revogar procedimentos de licitação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~IV – supervisionar a execução do Plano Diretor da Universidade, aprovado pelos Conselho Superiores, e propor a sua atualização;~~

IV - aplicar as sanções administrativas por inadimplemento previstas nos editais e nos contratos, quando for o caso, observada a legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~V – elaborar os projetos das obras da Universidade, de acordo com o Plano Diretor;~~

V - designar servidor para realização da conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VI – supervisionar a execução das obras da Universidade, diretamente ou através de entidades ou empresas especializadas, exercendo, nesse caso, a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais;~~

VI - designar o gestor financeiro co-responsável e os agentes responsáveis pelo controle de bens de natureza permanente e de consumo, bem como, os gestores e fiscais de contratos; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VII – promover a coleta e processamento dos dados indispensáveis ao planejamento e ao desenvolvimento das atividades universitárias;~~

VII - designar comissões de inventário de bens móveis, imóveis e de almoxarifado, comissão de recebimento de bens, comissão de desfazimento de bens, comissão permanente e/ou especial de licitação e os Pregoeiros oficiais da UFT, com respectiva equipe de apoio, dentre outras necessárias ao desempenho das atividades administrativas da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~VIII – disponibilizar informações da Universidade;~~

VIII - determinar as cláusulas do contrato; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~IX – coordenar a elaboração do relatório anual das atividades desenvolvidas pela Universidade;~~

IX - elaborar atos normativos em sua esfera de competência; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~X – elaborar atos normativos em sua esfera de competência;~~

X - fornecer os subsídios necessários à elaboração do Relatório de Gestão anual e prestação de Contas da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XI - implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referente à administração da Universidade;~~

XI - justificar os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres, em conformidade com a legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XII - registrar contabilmente a execução do orçamento da Universidade;~~

XII - monitorar os indicadores institucionais de governança e de gestão das ações pertinentes às áreas de administração financeira, contábil, patrimonial, transportes, licitações e contratos; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIII - orientar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Pessoal, propiciando a sua qualificação permanente;~~

XIII - ordenar despesas no âmbito da UFT; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XIV - orientar, executar e supervisionar as atividades referentes à administração de materiais e patrimônio;~~

XIV - realizar o reconhecimento da dispensa ou inexigibilidade de licitação; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XV - supervisionar todas as demais atividades administrativas da Universidade;~~

XV – Revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;~~

XVI – Revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVII - elaborar a prestação de contas da Universidade, encaminhando-a à apreciação dos Conselhos Superiores;~~

XVII – Revogado; (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

~~XVIII - elaborar outros atos normativos em sua esfera de competência~~.

XVIII – Revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

Art. 23A. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, além das delegações de competência específica dadas pelo Reitor(a), incube: (Incluído pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

I - implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores, referentes às atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas, com práticas inovadoras que busquem despertar e desenvolver os servidores de maneira individual, coletiva e humanizada;

II - planejar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, em parceria com as unidades administrativas e acadêmicas, com assessoramento de Comissões Internas, em consonância ao contexto e futuro da Instituição;

III - elaborar estudos e relatórios relativos à política de gestão e desenvolvimento de pessoas, em colaboração com outras unidades acadêmicas e/ou administrativas da Instituição, para subsidiar as decisões do Reitor e dos Conselhos Superiores da UFT;

IV - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria em consonância com os documentos institucionais, Planejamento Estratégico da Universidade e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - prezar pelo bom funcionamento da Pró-Reitoria observadas as normas e encaminhar os assuntos que excederem os limites de sua competência às instâncias responsáveis;

VI - representar a Pró-Reitoria nos Conselhos Superiores da Universidade, bem como

representar a UFT nas Comissões e Fóruns na área de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas nacional, regional ou local;

VII - identificar as necessidades de treinamento e formação do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - garantir o cumprimento da legislação vigente, diretrizes e resoluções referentes à gestão e desenvolvimento de pessoas;

IX - gerenciar os recursos financeiros e orçamentários de pessoal alocados na matriz orçamentária da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

X - tratar de assuntos referentes à Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de ofício ou quando solicitado;

XI - atribuir aos setores responsáveis às providências necessárias ao cumprimento das diligências relativas à pessoal, determinadas pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

XII - zelar pelas condições e qualidade de vida no trabalho do quadro de servidores da UFT;

XIII - fomentar a formação e o desenvolvimento dos servidores nas respectivas carreiras da UFT

Art. 23B. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Avaliação e Planejamento, além das competências específicas delegadas pelo Reitor, compete: (Incluído pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

I - elaborar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Orçamentário (PDO);

III - acompanhar e monitorar a execução orçamentária;

IV - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e disponibilizá-lo na página da UFT;

V - elaborar a metodologia utilizada na condução do processo de gerenciamento de riscos da universidade;

VI - coordenar a implementação das políticas de gestão e governança orçamentária no âmbito da UFT;

VII - acompanhar, monitorar e analisar os indicadores institucionais, de gestão e de governança na instituição, propondo metodologias para sua divulgação;

VIII – acompanhar o desenvolvimento dos mecanismos de governança na instituição;

IX - propor políticas de modernização organizacional, fortalecimento da capacidade institucional e adequação da estrutura à estratégia organizacional no âmbito da UFT.

Art. 23C. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe: (Incluído pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

I - implementar e supervisionar a execução da política de assistência estudantil definida pelos Conselhos Superiores;

II - supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento dos programas e ações de assistência estudantil;

III - propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao

desenvolvimento da política de assistência estudantil;

IV - propor ao Conselho Universitário normas relacionadas à assistência estudantil;

V - manter atualizadas e divulgar as informações sobre a execução financeira e indicadores da política de assistência estudantil;

VI - propor, juntamente com os câmpus, normas e manter o funcionamento do Restaurante Universitário e da Casa do Estudante nos câmpus;

VII - elaborar o relatório anual de atividades da Pró-Reitoria;

VIII - elaborar atos normativos em sua esfera de competência;

IX - acompanhar e divulgar o desempenho acadêmico dos estudantes nos programas de assistência estudantil;

X - elaborar a proposta orçamentária para a assistência estudantil e acompanhar a sua execução;

XI - propor criação e supervisionar projetos e programas de assistência estudantil;

XII - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23D. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, além das delegações de competência específicas dadas pelo Reitor, incumbe: (Incluído pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

I – o planejamento, execução e avaliação de programas e projetos institucionais relacionados com a área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - conceber, propor, desenvolver e avaliar as políticas, diretrizes, planos e protocolos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – a composição e apoio técnico ao Comitê de Governança Digital e ao Comitê de Segurança da Informação;

IV – a concepção, desenvolvimento e avaliação da execução das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Estratégico Institucional (PEI);

V – a concepção, desenvolvimento e avaliação do portfólio de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação como instrumento de melhoria do desempenho institucional, bem como as atividades de orientação e suporte relacionadas a estes serviços conforme o Plano de Transformação Digital;

VI – a gestão dos contratos de serviços continuados em Tecnologia da Informação e Comunicação, tais como telefonia, fixa, móvel, internet, nuvem computacional e softwares institucionais;

VII – a implantação, gestão e manutenção da infraestrutura, recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos do centro de dados (data center) local e em nuvem computacional garantindo a disponibilidade, escalabilidade, segurança, desempenho, capacidade e integridade dos dados, equipamentos, sistemas e serviços;

VIII – a gestão da segurança cibernética para a proteção e integridade dos dados, equipamentos e sistemas por meio de planos de continuidade de negócios, backup e replicação dos dados, equipamentos e sistemas da Universidade Federal do Tocantins;

IX – a definição de padrões e diretrizes para aquisição, gestão e manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, assim como os softwares do parque tecnológico administrativo e pedagógico para utilização dos usuários finais (discentes, docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal do Tocantins;

X – a realização da homologação de especificação e posterior suporte técnico dos recursos tecnológicos de hardware, software e demais equipamentos de tecnologia da informação e comunicação incorporados (tombados) ao parque tecnológico da instituição;

XI - dar o suporte técnico especializado juntamente com os Núcleos de Tecnologia da Informação dos Câmpus Universitários em todos os recursos de hardware, softwares e demais equipamentos de tecnologia da informação e comunicação através de uma central de atendimento ao usuário;

XII – o planejamento, desenvolvimento, implantação, documentação, avaliação e manutenção dos sistemas de informações administrativos e pedagógicos internos e externos institucionalizados pela Universidade Federal do Tocantins;

XIII – o desenvolvimento da Política de Gestão Documental para racionalizar a produção dos documentos de arquivo, dos custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística;

XIV – o desenvolvimento dos planos e protocolos para gestão do acesso aos documentos de arquivo, garantindo a segurança e o sigilo das informações contidas nos documentos;

XV - fornecer os mecanismos de tecnologia da informação e comunicação necessários para garantir a transparência administrativa institucional;

XVI – a elaboração, desenvolvimento e implantação de novos produtos, programas, projetos e serviços de tecnologias educacionais conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano Pedagógico Institucional;

XVII – a concepção, desenvolvimento e avaliação de mecanismos e soluções computacionais analíticas para o processamento de informações a partir de tecnologias de estatística, mineração de dados, inteligência artificial e big data;

XVIII - projetar, gerenciar e manter os bancos de dados e os sistemas de gerência de bancos de dados institucionais garantindo a consistência e integridades dos dados acadêmicos e administrativos da instituição.

Art. 24 - As Pró-Reitorias estruturar-se-ão em Diretorias, em Divisões Técnicas e em outros órgãos que forem necessários para o cumprimento de suas atribuições, em consonânciacom a natureza de suas atividades e com o disposto no Regimento da Reitoria.

Parágrafo Único - A criação e a extinção de órgãos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

CAPÍTULO II
Da Administração das Unidades Universitárias

Art. 25 - O *Campus* é a unidade universitária responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizando a integração acadêmica, científica e administrativa de um conjunto de disciplinas, definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de uma equipe docente nele lotada.

Art. 26 - O Conselho Diretor é órgão dos *Campi* de Ensino e Pesquisa com funções deliberativas e consultivas em matéria administrativa, não compreendidas nas atribuições dos órgãos superiores.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor de *Campus*:

I - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, pesquisa e extensão;

II - encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;

III - tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor de *Campus* sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo;

IV - encaminhar o nome do Diretor eleito mais votado para nomeação pelo Reitor;

V - solicitar, fundamentalmente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor de *Campus* antes de findo o seu mandato;

VI - elaborar e modificar o Regimento de *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário;

VII - zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;

VIII - propor admissão de novos docentes, concessão de licenças e rescisão de contratos;

IX - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

X - implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação quantitativa da carga docente e de pesquisa, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo docente;

XI - organizar as comissões julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professores;

XII - propor a atribuição do título de “Professor Emérito”;

XIII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações, e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;

XIV - adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis para o bom andamento dos trabalhos;

XV - elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Cursos;

XVI - sugerir os programas das disciplinas às Coordenações de Cursos para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVII - fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVIII - propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX - endossar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;

XX - emitir parecer em assunto de sua competência;

XXI - exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximode 10 (dez) dias, aos Órgãos Superiores.

Art. 28 - O Regimento de *Campus* disporá sobre as condições de funcionamento do

Conselho Diretor de *Campus.*

Art. 29 - A criação, supressão, desdobramento ou fusão de *Campi* poderão ser implementadas por sugestão das Pró-Reitorias de Graduação e Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, para manifestação e encaminhamento (ou não) de proposta ao Conselho Universitário.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de *Campus*:

I - administrar o *Campus*;

II - representar o *Campus* perante os demais órgãos da Universidade, quando esta representação não couber a outro membro do *Campus* por disposição regimental;

III - promover ações tendentes a assegurar coordenação, supervisão e fiscalização sobre todas as atividades do *Campus*, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitando-se, ainda, as determinações dos Órgãos Superiores da Universidade;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor de *Campus*, delas participando com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V - integrar o Conselho Universitário;

VI - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a proposta orçamentária do *Campus*;

VII - apresentar à Reitoria, após conhecimento pelo Conselho Diretor de *Campus*, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas;

VIII - delegar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, atribuições ao seu substituto;

IX - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Reitor, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

X - exercer o controle disciplinar do pessoal pertencente ou ocasionalmente vinculado ao *Campus*;

XI - determinar a abertura de sindicância;

XII - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do *Campus*, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais, assim como qualquer outra determinação emitida pelos órgãos superiores da Universidade;

XIII - deliberar sobre a distribuição das tarefas docentes e de pesquisa, quando, por qualquer motivo, não o tenha feito o Conselho Diretor de *Campus;*

XIV - solicitar ao órgão competente da administração universitária os recursos de pessoal e material de que necessitar o *Campus*;

XV - convocar e presidir as reuniões para a eleição dos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

~~**Art. 31** - No impedimento do Diretor do *Campus*, assumirá a direção do *Campus* o membro docente escolhido pelo Conselho Diretor do *Campus.*~~

Art. 31. No impedimento do Diretor de Câmpus, assumirá a direção do Câmpus o Vice-diretor, ou no impedimento deste, membro docente escolhido pelo Conselho Diretor do Câmpus. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

Art. 32 - O Diretor do *Campus* será eleito pela comunidade universitária do mesmo, tendo o seu mandato a duração de 4 (quatro) anos, com recondução.

~~**Parágrafo Único** - É vedada a acumulação da função de Diretor de *Campus* com a de Coordenação de Curso.~~

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de Diretor de Câmpus com a de Coordenador de Curso, exceto nos casos excepcionais, autorizado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

Art. 33 - A execução de serviços específicos necessários à complementação das atividades dos *Campi* poderá caber a órgãos auxiliares, conforme dispuser o Conselho Diretor de *Campus*.

~~**Art. 34** - Cada órgão auxiliar terá uma Chefia ou Gerente designada pelo Reitor.~~
Art. 34. Revogado. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 67, de 06/07/2022)

TÍTULO II
Do Ensino

CAPÍTULO I
Da Organização Didática

Art. 35 - A coordenação didática da Universidade será exercida pelas Coordenações de Cursos.

SEÇÃO I
Das Coordenações e dos Colegiados de Cursos

Art. 36 - As Coordenações de Cursos são órgãos destinados a elaborar e implementar a política de ensino e acompanhar sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será de 1/5 (um quinto) do número de docentes dos colegiados de cursos que tem direito a voto e voz.

Art. 37 - Compete aos Colegiados de Curso:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular dos cursos correspondentes, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso nos respectivos cursos;

III - estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;

IV - opinar sobre os processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação dos cursos sob sua responsabilidade;

V - fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso coordenado;

VI - conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamento ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursados com aproveitamento pelo requerente;

VII - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VIII - decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

IX - propugnar para que os cursos sob sua supervisão se mantenham atualizados; X - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional dos cursos sob sua orientação.

Art. 38 - Aos Coordenadores de Cursos compete:

I - representar sua Coordenação de Curso como membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - presidir os trabalhos da Coordenação de Curso ;

III - propor ao Diretor do *Campus* a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do *Campus*;

IV - responder, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino nos cursos sob a sua responsabilidade;

V- expedir instruções referentes aos cursos;

VI - representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou doConselho Diretor que interfiram nos objetivos ou normas fixados para o curso pelo Colegiado.

§ 1º - Os Coordenadores de Cursos poderão ter regime de trabalho de dedicação exclusiva, incluindo-se as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - No impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o membro escolhido pelo colegiado.

Art. 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número e denominação das Coordenações de Curso e, em cada caso, sua competência quanto aos diferentes cursos mantidos pela Universidade.

Parágrafo Único - Cursos de graduação, referentes a uma mesma área de atividade ou conhecimento, serão coordenados, no plano didático-científico, pela mesma Coordenação de Curso.

Art. 40 – As Coordenações de Cursos serão escolhidas por eleição, através de voto secreto, procedida pelo colegiado de curso correspondente.

Art. 41 - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador de Curso, permitida apenas uma recondução.

Art. 42 – Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus coordenadores, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias.

Art. 43 - As deliberações dos Colegiados de Cursos serão tomadas por votação, assistindo a qualquer de seus membros a faculdade de remeter o seu voto divergente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no qual receberá processamento como recurso.

Art. 44 – Os Colegiados de Cursos poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seus coordenadores, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) deseus integrantes.

SEÇÃO II
Dos Cursos

Art. 45 - A Universidade ministrará cursos:

I - de graduação;
II - de pós-graduação;
II - de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

SUBSEÇÃO I
Dos Cursos de Graduação

Art. 46 - Caberá aos professores de cada curso e *Campus* a responsabilidade de ministrar as disciplinas dos cursos cujo planejamento e coordenação competirão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de suas Câmaras e Coordenações de Cursos.

Art. 47 - Um curso só poderá ser autorizado a funcionar pelos Conselhos Superiores, após demonstração da satisfação de todas as exigências fixadas pelo Conselho Nacional de Educação para seu reconhecimento.

Art. 48 – Os *Campi* promoverão, no período letivo especial, o lecionamento em caráter intensivo de disciplinas, visando:
I - à recuperação para o aluno que não tiver obtido os créditos necessários em disciplina ministrada em período regular;
II - à aceleração para o aluno que deseje antecipar a sua formação;
III - à recuperação de deficiências de recém-ingressos, evidenciadas no vestibular.
§ 1º - A proposta para o lecionamento de uma disciplina em caráter intensivo é de iniciativa do Colegiado de Curso a que pertencer a disciplina a ser ministrada.
§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares a este artigo.

Art. 49 - É permitido o trânsito do aluno de um curso de graduação para outro, desde que:
I - haja vaga no curso pretendido;
II - se enquadre em normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SUBSEÇÃO I
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 50 - Os cursos de pós-graduação, estruturados de acordo com a legislação em vigor, serão ministrados por intermédio dos *Campi* que contribuem ao ensino no correspondente setor de graduação.

Art. 51 - Os cursos de pós-graduação serão ministrados em três níveis:
I - especialização;
II - mestrado;
III - doutorado.

Art. 52 - Aplicar-se-á, no que couber, aos cursos de pós-graduação, o regime escolar dos cursos de graduação.

Art. 53 - O número de vagas e as condições de ingresso para cursos de pós-graduação serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por proposta da correspondente

Coordenação de Curso.

Art. 54 - A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SUBSEÇÃO III
Dos outros Cursos

Art. 55 - Cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores.

Parágrafo Único - A coordenação didático-científica caberá:

I - ao *Campus* em cuja área se contiver por inteiro;

II - a um Colegiado em que todos os envolvidos se representem, quando o curso não se enquadrar no caso acima.

Art. 56 - A coordenação destes cursos caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO III
Dos Currículos e Programas

Art. 57 - Os cursos obedecerão a programas de ensino, consubstanciados em currículos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 58 - O ensino será ministrado normalmente através de disciplinas que terão a duração máxima de um período letivo, obedecendo a programação em forma de planos de ensino, sugeridos pelo *Campus* às Coordenações de Cursos e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59 - Cada disciplina implicará uma programação particular de conteúdo específico, na área de conhecimento que define o respectivo *Campus*, devendo essa programação ser desenvolvida no máximo em um período letivo.

§ 1º - As programações que devam ser desenvolvidas em mais de um período letivo serão subdivididas em número correspondente de disciplinas.

§ 2º - Os programas das disciplinas resultantes de desdobramento da parte hegemônica de uma matéria, a serem ministrados em mesmo nível, serão elaborados de forma a haver inter-relação de métodos, sendo vedada a repetição de conteúdo.

Art. 60 - O crédito-hora é considerado como correspondente a 15 (quinze) horas-aula ou atividade equivalente.

Art. 61 - Carga horária de uma disciplina é a soma total de horas destinadas a atividades didáticas, previstas no seu plano de ensino da disciplina.

CAPÍTULO II
Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 62 - Anualmente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá o Catálogo Acadêmico, cabendo ao Pró-Reitor de Graduação diligenciar na sua organização e publicação.

Parágrafo Único - Do Catálogo Acadêmico constarão:

I - calendário universitário;

II - estrutura dos cursos oferecidos e organização dos seus currículos;

III - relação das disciplinas, seus pré-requisitos, carga horária, códigos e ementas;

IV outras informações referentes à Universidade e à vida acadêmica.

SEÇÃO II
Do Concurso Vestibular

Art. 63 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular aberto a candidatos que hajam concluído os estudos do ensino médio.

§ 1º - Ao inscrever-se para o concurso vestibular, o candidato indicará os cursos pretendidos, na ordem de sua preferência.

§ 2º - O concurso vestibular só terá validade para o período letivo a que se refere.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar critérios gerais sobre o concurso vestibular.

Art. 64 - O planejamento, a coordenação e a execução do concurso vestibular caberão a uma comissão permanente.

§ 1º - Os membros da comissão, em número de 5 (cinco), serão 4 (quatro) professores escolhidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e 1 (um) aluno representante do corpo discente, escolhido na conformidade do artigo 59 do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 2º - O mandato dos professores será de 2 (dois) anos e o do aluno de 1 (um) ano.

§ 3º - A coordenação da comissão será desempenhada pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 65 - Compete à Comissão Permanente:

I - elaborar as normas de funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, provendo os recursos indispensáveis à execução de suas atribuições;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as normas para realização do concurso vestibular;

III - realizar o concurso vestibular ou propor à Reitoria a contratação dos serviços de entidades especializadas para elaboração ou realização das provas, cabendo-lhes, nesse caso, a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - homologar os resultados das provas do concurso vestibular;

V - analisar e avaliar o concurso vestibular, visando à elaboração de projetos e execução de planos.

Art. 66 - O número de vagas para o concurso vestibular será fixado para cada curso e constará no Edital de Concurso.

Art. 67 - Não poderá ser classificado o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho competente, em qualquer fator de aptidão ou disciplina exigida no concurso vestibular.

Art. 68 - O preenchimento das vagas atenderá rigorosamente à classificação e à ordemde preferência manifestada pelos candidatos.

Art. 69 - Quando um curso não houver preenchido o seu número de vagas pré-fixado,as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outros candidatos não optantes, obedecendo- se à rigorosa ordem de classificação, depois de feitas chamadas sucessivas.

Art. 70 - Do resultado do Concurso Vestibular não caberá recurso de qualquernatureza.

SEÇÃO III
Das Matrículas e Transferências

Art. 71 - Exigir-se-á para a primeira matrícula:

I - em curso de graduação, a classificação no concurso vestibular da Universidade relativo ao período letivo considerado e comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - em curso de pós-graduação, a prova de posse do diploma de graduação e o julgamento favorável na competente seleção;

III - em curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, o atendimento dos requisitos que sejam previstos.

Parágrafo Único - Os portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos sem vestibular, se houver vaga no curso de graduação pleiteado e obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72 - A matrícula relativa a cada período abrangerá uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula propriamente dita, ambas a serem previstas no Calendário da Universidade.

Parágrafo Único - A orientação para matrícula será feita diretamente pelos Coordenadores de Curso.

Art. 73 - O número de vagas não preenchidas, para cada curso, será obtido como diferença entre o produto do número de vagas abertas para o vestibular no curso considerado e o tempo médio de integralização do curso expresso em anos, menos o número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 74 - A renovação de matrícula será realizada mediante obediência à classificação dos alunos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 75 - A matrícula será realizada nos cursos de graduação dentro de limites máximos e mínimos de carga horária, flexíveis de forma a não prejudicar o tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação, expresso em anos.

Parágrafo Único – Em se tratando de cursos sem tempo máximo e mínimo de integralização em anos fixados pelo Conselho Nacional de Educação, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar este tempo.

Art. 76 - As Coordenações de Curso submeterão à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as normas de fixação dos limites de carga horária e de matrícula em cada curso, em função do desempenho acadêmico do aluno e do que estabelece o artigo 80 deste Regimento.

Art. 77 - Será indeferida a matrícula em curso de graduação do aluno que:

I - não a tenha pleiteado no prazo previsto pelo calendário acadêmico;

II - por insuficiência de rendimento acadêmico tiver ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular ou esgotado a possibilidade de integralização no tempo máximo, na conformidade de regulamentação do CONSEPE;

III - não satisfizer as demais exigências do Estatuto ou deste Regimento Geral.

Art. 78 - O pedido de matrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo aluno ou seu procurador, instruída a petição com a documentação exigida.

Art. 79 - Aos candidatos que pretenderem a desenvolver planos de estudo, a critério do *Campus* respectivo, poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada, com direito a certificado de freqüência, sem direito a crédito.

Art. 80 - Incumbe à Pró-Reitoria de Graduação organizar e efetuar a matrícula.

Art. 81 - Considerar-se-ão nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Estatuto, deste Regimento Geral ou de normas baixadas complementarmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 - Nos casos de interrupção de cursos, a readmissão do postulante fica condicionada ao pronunciamento da Coordenação de Curso correspondente, que levará em conta os seguintes fatores:

I - existência de vaga na forma do artigo 73 deste Regimento;

II - afastamento máximo de 50% (cinqüenta por cento);

III - exigência de alguma forma de adaptação aos estudos.

Art. 83 - A requerimento do interessado e desde que haja vaga, a Universidade aceitará transferências de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras idôneas, observado o disposto no artigo 74.

Art. 84 - Não serão aceitos estudos realizados em outras instituições de ensino superior, quando realizados:

I - simultaneamente com estudos regulares nesta Universidade;

II - em período compreendido entre o trancamento total da matrícula e o pedido de nova matrícula;

III – no interstício entre o abandono dos estudos na Universidade e o pedido de reingresso.

Art. 85 - O candidato à transferência para a Universidade será entrevistado pela Coordenação de Curso competente, a qual comunicará ao Pró-Reitor de Graduação o possível plano de estudos a ser cumprido.

Art. 86 - O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documento de transferência, expedido pela instituição de origem, acompanhado pelo seu histórico escolar e por um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação do conteúdo e carga horária.

Art. 87 - A Universidade igualmente fornecerá aos alunos de seus cursos, que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

Art. 88 - O Calendário Escolar fixará o período de aceitação de transferência.

Art. 89 - Todos os resultados do ensino, por alunos e por disciplinas, serão comunicados aos órgãos a que esteja afeta a matrícula, até 5 (cinco) dias após o encerramento de cada período letivo.

Parágrafo Único - A ocorrência de alterações que impliquem modificação do corpo discente, além de trancamentos e transferências, será comunicada ao órgão a que esteja afeta a matrícula no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 90 - A verificação de aprendizagem será feita mediante apreciação de provas e/ou tarefas realizadas no decorrer do período letivo, as quais deverão estar especificadas no plano de ensino referido no artigo 92 e seu resultado expresso em pontos numa escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 91 – Será aprovado em um componente curricular e fará jus aos créditos a ele consignados, o acadêmico que satisfizer as seguintes condições:

I - alcançar em cada componente curricular, após o exame final, uma média de pontos igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - tiver freqüência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) às atividades previstas como carga horária no plano do componente curricular conforme dispõe legislação superior.

§ 1º - Será aprovado, automaticamente, sem exame final, o acadêmico que obtiver média de pontos igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º - a avaliação de desempenho acadêmico será feita através do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 92 - O resultado final numa disciplina será obtido a partir dos pontos atribuídos a provas e/ou tarefas previstas no seu plano de ensino, determinado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1° - O processamento necessário à obtenção do resultado final será de incumbência do docente ministrante da disciplina e/ou turma, e a divulgação obedecerá o prazo fixado no artigo 89 deste Regimento.

§ 2° - O coeficiente de rendimento será determinado através da média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se os créditos respectivos por peso.

Art. 93 - É assegurado ao aluno o direito de vistas e a revisão de prova escrita ou

tarefa.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas para os processos de revisão de provas ou tarefas.

TÍTULO III
Da Pesquisa e Extensão

Art. 94 - Além dos meios previstos no Estatuto, a Universidade incentivará a pesquisa também, por:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em diversas categorias, especialmente na de iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos.

Art. 95 - A pesquisa, na Universidade, obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendidas, não impedirá outras iniciativas do *Campus*, bem como de professores individualmente considerados.

Art. 96 - A extensão, na Universidade, será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º - Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º - Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 97 - Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade.

Parágrafo Único - A Universidade abster-se-á de oferecer cursos ou serviços de extensão que não possam definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 98 - O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa e à extensão, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa e um Fundo Especial de Extensão para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessas funções universitárias.

Art. 99 - A execução dos projetos de pesquisa e extensão, quando não individuais, será coordenada:

I - pelo *Campus*;

II - por Colegiado especial, em que todos os C*ampi* envolvidos se representem, quando extravase a área de um *Campus.*

III - grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e/ou no Núcleo de Pesquisa.

Art. 100 - Todos os recursos provenientes de projetos de pesquisa e extensão serão

incorporados, respectivamente, ao Fundo Especial de Pesquisa e ao Fundo Especial de Extensão, ou, quando couber, diretamente ao pesquisador/coordenador do projeto.

Art. 101 - Às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que coordenarem e supervisionarem, respectivamente, a pesquisa e a extensão na Universidade, caberão as funções de órgãos fiscalizadores e normatizadores quanto aos recursos do Fundo Especial de Pesquisa e do Fundo Especial de Extensão.

TÍTULO IV
Da Comunidade Universitária

Art. 102 - A comunidade universitária é constituída pelo conjunto do corpo docente e do corpo discente, bem como dos servidores técnico-administrativos, harmônicos e complementares entre si.

Parágrafo Único - Salvo imposição de lei, os atos praticados por qualquer membro da comunidade universitária não os vinculam como tal, se forem praticados fora dos limites especiais e funcionais da Universidade.

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 103 - O corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce atividade de ensino e pesquisa, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente.

§ 1º - Com caráter probatório, para iniciação em atividades docentes, será admitido o graduado de curso de nível superior com a designação de auxiliar de ensino.

§ 2º - O pessoal docente, em atividades de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênere, será classificado como professor visitante.

§ 3º - Para atender a necessidades eventuais da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, de acordo com as conveniências da Universidade, consideradas as respectivas qualificações.

SEÇÃO I
Da Seleção e Admissão

Art. 104 - A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para preenchimento de funções existentes em vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.

Parágrafo Único - O pessoal docente de nível superior será admitido segundo as normas do regime jurídico único em vigência no País.

Art. 105 - Nos concursos destinados à seleção de professores, serão observadas as seguintes normas:

I - a abertura de cada concurso dar-se-á por solicitação do Colegiado do Curso interessado ao Diretor, que o encaminhará ao Reitor;

II - o concurso será aberto e anunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e amplamente divulgado;

III - o edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o caso, as disciplinas abrangidas pelo concurso;

IV - além do edital, serão elaboradas normas pelas Pró-Reitorias e aprovadas pelo Conselho Universitário;

V - as normas referidas no inciso anterior serão encaminhadas ao Reitor, com solicitação de abertura de concurso e, reunidas em folheto especial, postas à disposição dos candidatos na Secretaria da Unidade, durante o período de inscrições;

VI - a comissão julgadora será proposta pelas Pró-Reitorias e designada pelo Reitor;

VII - considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem número de pontos estipulados pelas normas do concurso;

VIII - serão indicados à admissão pela comissão julgadora, dentre os aprovados e na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas forem as funções postas em concurso e até o limite destas;

IX - ocorrendo empate, após aplicados os critérios especiais de cada caso, caberá à comissão julgadora decidir;

X - a indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pelo Reitor;

XII - o parecer final da comissão julgadora só poderá ser recusado em vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Na seleção para cargo ou função docente, os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção científica e a sua eficiência didática ou técnico-profissional, sempre relacionadas com a área de estudos correspondente ao *Campus*, incluindo-se a devida comprovação, entre outros elementos, a saber:

I - a formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;

II - produção científica, os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural, publicados em livros e periódicos idôneos;

III - na eficiência didática, as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior, e os trabalhos publicados sobre o ensino do setor de conhecimento considerados e, na eficiência técnico-profissional, o desempenho com êxito de cargos, funçõesou comissões e as realizações levadas a termo dentro da especialidade.

Art. 106 - A admissão dos professores efetivos far-se-á:

I - para professor adjunto e professor assistente, mediante concurso público de provas e títulos e

II - para professor titular, por concurso de títulos.

Art. 107 - O concurso para admissão de professor titular obedecerá às normas do artigo 105 e as seguintes prescrições específicas:

I - só poderá ser admitido como professor titular o candidato que comprove possuir o título de Doutor;

II - - haverá provas escrita e didática ou prático-experimental, relacionadas com uma ou mais entre as disciplinas do Colegiado e que se vincule a função a preencher;

III - as disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no inciso anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo Colegiado interessado;

Art. 108 – Em relação ao concurso para professor adjunto, observar-se-ão as normas do

artigo 105, podendo inscrever-se os professores assistentes concursados, segundo o mesmo artigo, e os portadores de diploma de Doutor obtido em concurso credenciado.

Parágrafo Único - O professor assistente que obtiver o título de Doutor em curso credenciado será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ounovo cargo criado.

Art. 109 - Além das normas do artigo 105 e dos incisos III e IV do artigo 111, o concurso para admissão de professor assistente obedecerá as seguintes prescrições:

I - poderão candidatar-se ao concurso os portadores de diploma de Mestre ou Doutor;

II - constituirão elementos preferenciais, em caso de empate no julgamento, o diploma de Doutor e, em segundo lugar, o estágio probatório como auxiliar de ensino;

III - a prova didática constará de aula sobre tema de disciplina escolhida para o concurso ou, por opção do candidato, de exposição com debate sobre os objetivos, osproblemas e as técnicas do seu ensino.

Art. 110 - Para admissão como docente contratado para qualquer das classes previstasno artigo 106, o candidato comprovará possuir a titulação exigida para inscrição em concurso de admissão à mesma classe.

Art. 111 - A admissão como professor substituto de ensino graduado em curso superior, para iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta dos Colegiados pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A admissão de professor substituto de ensino far-se-á mediante seleção em que serão observadas as seguintes prescrições:

I - a seleção será superintendida pelo Colegiado, que elaborará o plano respectivo;

II - o título básico para inscrição será o diploma de curso de graduação que satisfaça o requisito do artigo 111;

III - a seleção abrangerá duas partes, constando a primeira de prova escrita ou entrevista, em que serão abrangidos conhecimentos de uma ou mais disciplinas do *Campus*, e a segunda, de análise do histórico escolar e apreciação de referências de professores, orientadores, Diretores de *Campi* em que haja o candidato realizado os seus estudos de graduação;

IV - a seleção ficará a cargo de uma comissão de 3 (três) professores, designados pelo Colegiado dentre os seus membros;

V - considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem número de pontos estipulado pelas normas dos concursos;

VI - constituirá elemento preferencial, em casos de empate, o exercício de monitoria como estudante, com referências favoráveis;

VII - serão indicados à admissão, entre os aprovados e na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas forem as funções vagas até o limite destas.

§ 2º - O professor substituto de ensino que obtiver o título de mestre em curso credenciado será automaticamente equiparado à condição de professor assistente, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ounovo cargo.

§ 3º- O professor substituto de ensino que obtiver o título de doutor em curso credenciado será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais, até que haja vaga ounovo cargo.

Art. 112 - Para admissão em funções de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á, como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato

possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudoscorrespondente ao Colegiado interessado.

Art. 113 - Por iniciativa do Reitor, a Universidade poderá aceitar transferências, para o seu quadro, de docentes de outras instituições públicas federais que ministrem ensino superior.

§ 1º - A transferência ou a redistribuição para uma outra unidade será proposta ao Conselho Universitário, devendo, naquele órgão, ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - O docente transferido para a Universidade na forma deste artigo será incluído no quadro docente em nível correspondente ao seu cargo ou função na instituição de origem.

Art. 114 - Far-se-á, por ato do Reitor, a distribuição do pessoal docente pelas várias unidades.

Parágrafo Único - A redistribuição far-se-á por ato do Reitor, em vista de pronunciamento favorável do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II
Do Regime Jurídico de Trabalho

Art. 115 - O pessoal docente da Universidade estará submetido ao regime jurídico único, com os acréscimos constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 116 - O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade terá como norma a dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas.

Art. 117 - O regime de dedicação exclusiva importa na obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo, com proibição do exercício de qualquer outra atividade remunerada, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com a função docente;

II - atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

III - percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo de emprego;

IV - prestação de serviços e consultoria, sob autorização do Conselho Universitário.

Art. 118 - Haverá, na Universidade, uma Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), que terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a concessão de incentivos funcionais;

II - supervisionar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 1º - A COPERT terá a seguinte constituição:

I – 4 (quatro) docentes, representando os setores básicos e profissionais, eleitos pelo Conselho Universitário;

II - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

III - o Pró-Reitor de Graduação;

IV - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - o Pró-Reitor de Administração e Finanças;

VI - um representante do corpo discente, escolhido na forma do artigo 36.

§ 2º - Os membros eleitos da COPERT terão mandato de 3 (três) anos, vedada a

recondução.

§ 3º - No primeiro provimento da Comissão, dois dos membros docentes terão mandatode 2 (dois) anos.

§ 4º - O presidente da COPERT será um dos seus membros docentes, eleito pela Comissão.

§ 5º - A COPERT deliberará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) membros docentes, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 119 - Compete à COPERT:

I - estabelecer normas para disciplinar a aplicação do regime de trabalho dos docentes,o qual terá como regra geral a dedicação exclusiva, na forma do artigo 125.

II - fixar critérios para aplicação do regime de dedicação exclusiva, incluindo o estágio probatório a que estará sujeito o docente que se iniciar nesse regime;

III - avaliar, anualmente, à vista dos relatórios dos Colegiados e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime de dedicação exclusiva, em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nele se encontrem, apresentando relatório ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - opinar, em casos concretos, sobre a suspensão ou o cancelamento de dedicação exclusiva.

Art. 120 - No desempenho de suas funções, a COPERT enquadrar-se-á no limite dos recursos orçamentários fixados pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III
Dos Direitos e Deveres

Art. 121 - O pessoal docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, feitas as devidas escalas pelos respectivos *Campi*, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade.

~~**Parágrafo Único** - As férias poderão ser parceladas por semestre, sendo permitida, em cacos concretos a acumulação do direito a 3 (três) semestres, no máximo.~~(Revogado pela Resolução do Consuni n.º 03/2010)

§ 1º - As férias poderão ser parceladas por semestre, sendo permitida, em casos concretos, a acumulação do direito a 3 (três) semestres, no máximo. (Incluído pela Resolução do Consuni nº 03/2010)

§ 2º - Em nenhum caso poderão as férias não gozadas ser objeto de compensação financeira. (Incluído pela Resolução do Consuni nº 03/2010).

~~**Art. 122** - Além das licenças previstas em lei, os professores regidos pelo regime jurídico único, com 7 (sete) anos consecutivos de exercício efetivo em regime de dedicaçao exclusiva na Universidade, terão direito a licença sabática de um semestre, com remuneração integral.~~ (Revogado pela Resolução do Consuni n.º 03/2010)

Art. 123 - Poderá ser concedida licença para afastamento do docente da Universidade para outros centros nacionais e estrangeiros, com o objetivo, entre outros, previstos em lei, de:

I - seguir curso de pós-graduação;

II - seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;

III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou

técnica;

IV - exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições;

V - cooperar em programas de assistência técnica.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II e III, o docente perceberá, durante o período de licença para afastamento, a sua remuneração integral pelo regime de trabalho em que sirva.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos IV e V, o afastamento será concedido ao professor, quando:

I - a instituição beneficiada for oficial;

II - o programa a ser desenvolvido for de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3º - o professor a quem for concedida licença para afastamento terá direito a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 124 - O afastamento será requerido pelo docente ao Colegiado nas hipóteses dos incisos I, II e III; solicitado pela instituição interessada, no inciso IV, e de iniciativa da Universidade, no inciso V do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente.

Parágrafo Único - O afastamento será autorizado para um período definido para cada caso concreto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo, excepcionalmente, atingir o máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 125 - O docente a quem for concedido o afastamento, na forma do inciso I ou II do artigo 123, obrigar-se-á a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período igual ao dobro do tempo de afastamento.

Parágrafo Único - Ao afastar-se, o docente assinará um contrato, no qual será previsto que o não-cumprimento da condição estabelecida neste artigo torná-lo-á devedor à Fundação Universidade Federal do Tocantins da importância total recebida durante o afastamento, excluída a parte referente a bolsas e outros auxílios eventualmente concedidos por outras instituições, com a correção monetária calculada na forma da lei.

Art. 126 - A Universidade pagará incentivos funcionais aos docentes em função da sua produção científica, grau de aperfeiçoamento e titulação.

Art. 127 - Ao pessoal regido pelo Regime Jurídico Único é garantida a aposentadoria nos termos da Legislação da Previdência Social.

Parágrafo Único - A aposentadoria compulsória extingue a relação de emprego, cabendo à Fundação complementar os proventos advindos da aposentadoria, de acordo com alei previdenciária vigente.

SEÇÃO IV
Do Regime Disciplinar

Art. 128 - Ao pessoal docente da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - dispensa.

Parágrafo Único - Para aplicação das sanções cominadas neste artigo, será observado o seguinte procedimento:

I - a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;

II - a repreensão será comunicada ao docente pelo Diretor do respectivo *Campus*;

III - a repreensão e a suspensão serão impostas em atos específicos;

IV - a aplicação das sanções de repreensão e suspensão constará dos assentamentos do docente;

V - as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor ou auxiliar de ensino.

Art. 129 - Aplicar-se-á a advertência ao docente que, sem motivo aceito como justo, deixar de comparecer a atividade para a qual tenha sido expressamente convocado ou descumprir qualquer determinação do Estatuto, deste Regimento, dos Órgãos Colegiados Superiores ou da Reitoria.

§ 1º - É competente para aceitar a justificação:

I - o Colegiado do Órgão a cuja reunião o faltoso não tenha comparecido;

II - a autoridade convocadora, quando tiver deixado de haver atendimento para realização de alguma atividade;

III - a autoridade universitária a quem estiver subalterno o faltoso, em caso de descumprimento de determinação.

§ 2º - A reincidência em falta prevista neste artigo será punida com repreensão ou suspensão.

Art. 130 - Aplicar-se-á a repreensão ao docente que, sem motivo aceito como justo pelo respectivo *Campus*, deixar de cumprir programa inerente a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

Parágrafo Único - A reincidência na falta prevista neste artigo importará, para fins jurídicos, em abandono de emprego, constituindo justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Art. 131 - A aplicação da dispensa far-se-á de acordo com as conclusões de Inquérito Administrativo a cargo de comissão de professores, constituída por ato do Reitor.

Art. 132 - A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo docente diretamente subordinado ao Diretor de *Campus* será de competência deste.

Parágrafo Único - A aplicação da pena de suspensão será de competência exclusiva do Reitor.

Art. 133 - Quando os membros do corpo docente exercerem cargos ou participarem de órgãos que não estejam sob a jurisdição do Diretor de *Campus*, a aplicação das sanções disciplinares será de competência do Reitor.

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 134 - Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Serão alunos regularmente matriculados os que se matricularem em cursos de

graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º - Serão alunos especiais os que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

I - cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;

II - disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 135 - Cumpre ao aluno observar os seguintes deveres:

I - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II - participar de todas as atividades de ensino previstas nas disciplinas em que se tenha matriculado;

III - abster-se de atos que perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes e o respeito aos colegas, professores e autoridades universitárias;

IV - contribuir para o bom nome e o prestígio da Universidade;

V - cumprir as disposições deste Regimento Geral.

Art. 136 - É direito do aluno:

I - receber ensino referente ao curso em que se matriculou;

II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações, desde que justas;

III - fazer parte da entidade de congregação dos alunos, prevista no Estatuto;

IV - pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas ao estudo no Brasil ou no exterior;

V – interpor apelação às instâncias superiores contra as penalidades impostas pelos órgãos administrativos;

VI - eleger seus representantes junto aos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade;

VII - ter registro de presença às atividades letivas, a que não compareceu por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado Superior, mediante comprovação;

VIII - ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

Art. 137 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade e em comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo Único - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre o corpo discente, a administração, os docentes e os servidores técnico-administrativos nacondução dos trabalhos universitários.

Art. 138 - A escolha da representação estudantil nos Órgãos Colegiados será de responsabilidade da representação estudantil competente (DCE e/ou CAs).

Art. 139 - A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos Órgãos Colegiados e comissões da Universidade, o aluno deverá estar matriculado na Instituição.

Art. 140 - Os representantes dos alunos nos Órgãos Colegiados poderão fazer-se assessorar por mais de um aluno, sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto

peculiar a um curso ou setor de estudos.

SEÇÃO II
Da Participação

Art. 141 - Com o objetivo de promover uma maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade suplementar-lhe a formação curricular específica.

SEÇÃO III
Da Monitoria

Art. 142 - A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos entre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único - A capacidade de desempenho será determinada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas de acordo com os critérios de seleção estabelecidos pelos cursos e orientadores.

SEÇÃO IV
Do Regime Disciplinar

Art. 143 - A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.

Art. 144 - Aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV- exclusão.

§ 1º - Na aplicação das sanções cominadas neste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;

II - a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvado o disposto no artigo 146 deste Regimento;

III - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos específicos;

IV - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão juntadas ao dossiê acadêmico;

V - as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

§ 2º - O registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do histórico escolar do aluno, após 4 (quatro) períodos letivos regulares sem qualquer punição.

Art. 145 - Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

§ 1º - A imposição das sanções de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por 3 (três) docentes e um aluno.

§ 2º - A imposição de sanções de suspensão por menos de 30 (trinta) dias será de competência do Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º - O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do § 1º, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão da apuração dos fatos e da decisão final.

Art. 146 - Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

Art. 147 - A aplicação de advertência e repreensão a membros do corpo discente, diretamente subordinados ao Diretor de *Campus*, será de competência deste.

Parágrafo Único - Quando os membros do corpo discente exercem cargos ou participam de órgãos que não estejam sob a jurisdição dos Diretores de *Campus*, a aplicação das sanções disciplinares será de competência do Reitor.

Art. 148 - Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 149 - A admissão de servidores far-se-á mediante seleção, conforme critério e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

I - a seleção será divulgada amplamente, para conhecimento dos interessados;

II - a seleção será feita levando-se em conta sempre a experiência do candidato no tipo de trabalho que lhe será destinado, podendo ser feita através de concurso de provas ou provas e títulos, conforme estabelece o Regime Jurídico Único;

III - para os concursos de provas ou provas e títulos serão previamente estabelecidos resultados mínimos, abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido, adotando-se o sistema de classificação, entre os candidatos admissíveis, sempre que o número de funções a preencher seja inferior ao dos que as pleiteiam;

IV - haverá, para cada concurso, uma Comissão Examinadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuadas a abertura e a realização das inscrições.

Parágrafo Único - Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a Universidade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnico-administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

Art. 150 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores contratados, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pelo Regime Jurídico Único, que, para o efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

CAPÍTULO I
Dos Diplomas e Certificados

Art. 151 - A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus respectivos cursos.

§ 1º - Os diplomas correspondem a:

I - curso de graduação;

II - curso de pós-graduação.

§ 2º - Os certificados correspondem a:

I - curso de especialização;

II - curso de aperfeiçoamento;

III - curso de extensão.

§ 3º - Os diplomas serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 4º - Os certificados serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo diplomado.

§ 5º - Quando o curso for ministrado por um único professor, este assinará o certificado antes do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 152 - Para receber diploma, o graduado deverá prestar juramento de acordo com as fórmulas oficiais da Universidade.

Art. 153 - A colação de grau é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública, em dia e hora previamente divulgados pela Reitoria.

§ 1º - A concessão do grau, no ato solene, será feita pelo Reitor.

§ 2º - O formando que não tiver comparecido ao ato solene deverá requerer colação de grau ao Reitor.

§ 3º - A escolha do paraninfo estranho ao quadro da Universidade deverá ser previamente aprovada pelo Reitor.

CAPÍTULO II
Dos Títulos

Art. 154 - A Universidade poderá atribuir títulos:

I - de professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II - de professor "*Honoris Causa*", a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Universidade, lhe tenham prestado relevantes serviços;

III - de Doutor "*Honoris Causa*", a personalidades que tenham se distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º - O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do colegiado de *Campus* ou do Reitor; o de Professor "*Honoris Causa*" e Doutor "*Honoris Causa*", mediante indicação justificada do Reitor ou do Colegiado de Curso.

§ 2º - A concessão dos títulos referidos no parágrafo anterior deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

§ 3º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor,

com os homenageados, em cada caso, e transcritos no livro próprio da Universidade.

§ 4º - A outorga de título de Professor Emérito, de Professor "*Honoris* Causa" e de Doutor "*Honoris* Causa" será feita em sessão solene da Assembléia Universitária.

TÍTULO VI
Dos Recursos Materiais

Art. 155 - A localização e a construção dos edifícios da Universidade refletirão as linhas de sua estrutura e a dinâmica do seu funcionamento, de acordo com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 156 - Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades, observado o princípio da não-duplicação, estabelecido em lei.

Parágrafo Único - A distribuição prevista neste artigo não implicará exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir aos *Campi* e aos órgãos, sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

Art. 157 - A realização de levantamentos e avaliações relacionados com o plano físico da Universidade e o planejamento de novas instalações ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Administração e Finanças; a conservação das construções existentes e o controle do patrimônio em terrenos, prédios e equipamentos ficarão, entre outras funções, conforme disponha o Regimento destas.

Parágrafo Único - A aquisição de equipamentos e material permanente será programada pelos *Campi* ou Coordenações de Curso que demonstrem sua necessidade de utilização.

TÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 158 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente escolhido pelo Conselho Universitário.

Art. 159 - As decisões dos Órgãos Colegiados Superiores, à exceção de exigência de quórum especial, serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 160 - A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores poderá ser exercida por funcionário administrativo, designado ou solicitado por seu presidente.

Art. 161 - As deliberações e resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores serão publicadas no Boletim Informativo da Universidade.

Art. 162 - O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, anualmente, sem motivo justificado, por parte de qualquer integrante de Conselho, será comunicado, pelo dirigente do órgão, ao Setor de Pessoal ou Registro Acadêmico da Universidade, para a correspondente anotação em ficha.

Art. 163 - Cabe a todos os Diretores de *Campus*, em caso de urgência, tomar medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 164 - Cabe às unidades promover programas de pesquisa e de treinamento de interesse da Universidade ou de instituições públicas ou privadas.

Art. 165 - A duração do mandato das representações estudantis previstas nos colegiados e comissões da Universidade será de 1 (um) ano.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 166 - As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas baixadas pelo Conselho Universitário, nos limites de suas respectivascompetências.

Art. 167 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Conselho Universitário, que fixará normas adequadas.

Art. 168 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Alan Barbiero
Reitor

(Homologado pela Portaria do Ministro da Educação n° 658, de 17/03/2004)
(Alterado pelas Resoluções Consuni n.º 03, de 26/03/2010 e 67, de 06/07/2022)